



**Prefeitura Municipal de Pojuca**  
**Prefeitura - Protocolo**

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000  
CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

Lançado Siga  
07/11/23  
fubina  
2. (2)

**Lançado no Fator**

### Termo de Abertura de Processo

**Processo Nº 007626/23**

**Data de Abertura: 17/10/2023**

**Requerente**

22.813.465/0001-02 | CONSULTAR-Consultoria Treinamento e Capacitação para a Gestão

**Endereço**

Av Estados Unidos, Comércio - Salvador, /BA - CEP: 40010-020

**Contato**

**E-mail**

**Atendente**

MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS

**1ª Previsão**

17/10/2023

**Assunto**

ADITIVO

**Primeiro Trâmite**

ASSESSORIA JURIDICA

**Data/Hora do Trâmite**

17/10/2023 15:44:02

Processo Administrativo

**Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos**

Senhor Prefeito,

Nome/Razão Social: Carlos Eduardo Bastos Leite

Requer: De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:

Aditivo de renovação

Nestês termos, pede deferimento.

Pojuca, 17 de outubro de 2023

CONSULTAR-Consultoria Treinamento e Capacitação para a Gestão  
Requerente



**Processo Nº 007626/23**

**Requerente: CONSULTAR-Consultoria Treinamento e Capacitação para a Gestão**

**Assunto**

Aditivo de renovação

**Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet**

Site: <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites> CPF/CNPJ: 22.813.465/0001-02 Data Protocolo: 17/10/2023

Atendente: MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS Previsão: 17/10/2023 Valor: Destino: ASSESSORIA JURIDICA





**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

OFÍCIO Nº 046/2023

Pojuca, 17 DE OUTUBRO DE 2023.

A

**CONSULTAR-CONSULTORIA E AUDITORIA LTDA**

ASSUNTO : 1ª ADITIVO DO CONTRATO

Venho através deste, informar a Empresa a **CONSULTAR-CONSULTORIA E AUDITORIA LTDA**, que o contrato do número 203/2022, referente a **INEXIGIBILIDADE** do nº 035/2022, vence no dia 09 de **NOVEMBRO** de 2023, ao tempo que solicito o posicionamento da **EMPRESA** sobre a renovação do mesmo.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

Prefeitura Mun de Pojuca  
Arlindo José Siqueira Costa Jr.  
Secretário Municipal da Fazenda  
**Arlindo José Siqueira Costa Junior**  
**Secretário Municipal da Fazenda**

Recebido em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023

Assinatura: \_\_\_\_\_



03

Ofício nº. 231019006

Salvador, 19 de outubro de 2023

A  
Prefeitura Municipal de Pojuca-BA  
Att. Sr. Arlindo José Siqueira Costa Júnior  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

Assunto: 1º. Aditivo do Contrato

Senhor Secretário,

Em atenção ao Ofício nº. 046/2023, de 17.10.2023, que trata do contrato nº. 203/2022, referente a INEXIGIBILIDADE do no. 035/2022, a empresa Consultar – Consultoria e Auditoria Ltda. (Nome Fantasia – Pi Consultoria) se posiciona favoravelmente a renovação.

Renovo os votos de estima e elevado apreço.

Atenciosamente,

Marcus Vinicius Oliveira  
Assinado de forma digital  
por Marcus Vinicius Oliveira  
Dados: 2023.10.19 05:14:25  
-03'00'

Marcus Vinicius P. de Oliveira  
Diretor Executivo/Consultor Sênior

**Encaminhado  
via e-mail**  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Marcos Vinicius Barbosa dos Santos Neto  
Chefe do setor de Conciliação  
Bancária e Execução Financeira

ORIENTANDO OS GESTORES PÚBLICOS A ALCANÇAREM O MÉRITO DESEJADO:  
EFICIÊNCIA, COMPROMISSO E PROTEÇÃO.

(71) 99975-5559  
@PiConsultoria\_Oficial



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

CI nº147-2023

Pojuca, 19 de outubro de 2023

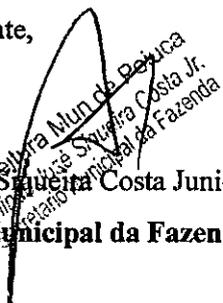
Ao  
Gabinete do Prefeito

**Assunto: AUTORIZAÇÃO PARA RENOVACÃO DO CONTRATO Nº 203/2022**

Solicitamos autorização para renovação por igual período 12(doze) meses do contrato nº 203/2022 da empresa CONSULTAR – CONSULTORIA E AUDITORIA LTDA - para a prestação de serviços técnicos de implantação para atender às demandas da SEFAZ no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil).

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

  
Arlindo José Siqueira Costa Junior  
Secretário Municipal da Fazenda

  
**AUTORIZADO.**  
Carlos E. ... Leite  
Fiscal ... Pojuca-RN

Recebido em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023

Assinatura: \_\_\_\_\_

ASN



**POJUCA**

PREFEITURA MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

CI nº148 /2023

Pojuca, 19 de outubro de 2023

Ao

SEFAZ – CONTABILIDADE

Sr. Álvaro Sierpinski

Prefeitura Municipal de Pojuca - Bahia

Assunto: Solicitação de Reserva Orçamentária para renovação do Contrato nº 203/2022

Solicitamos autorização para renovação por igual período do contrato nº 203/2022 da empresa CONSULTAR – CONSULTORIA E AUDITORIA LTDA que tem por objeto de prestação de serviços técnicos de IMPLANTAÇÃO DO SIAFIC para atender às demandas da SEFAZ no valor do total de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil). Sendo que para Exercício Financeiro de 2023 o valor R\$ 18.777,53 (DEZOITO MIL E SETECENTOS E SETENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS) e o restante para o ano de 2024 no valor R\$ 111.222,47 (CENTO E ONZE MIL E DUZENTOS E VINTE E DOIS REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS).

SEFAZ

2016-33.35 – R\$ 1.646,52

33.34 – R\$ 17.131,01

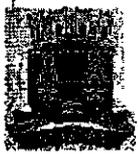
Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

Arlindo José Siqueira Costa Junior

Secretário Municipal da Fazenda

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Arlindo José Siqueira Costa Jr.  
Secretário Municipal da Fazenda



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

## RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 1262 / 2023

### Data da Reserva

23/10/2023

### Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

### Solicitante

ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR

### Dotação Orçamentária

**Cód. Reduzido** 2016.3335.0  
**Unidade Orçamentária** 03.06.06 - SEC MUNICIPAL DA FAZENDA-SEFAZ  
**Ação** 2.016 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC MUN DA FAZENDA-FINANCEIRA  
**Elemento de Despesa** 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria  
**Fonte de Recurso** 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

### Saldo Anterior da Dotação

29.421,71

### Valor da Reserva

1.646,52

### Saldo Atual

27.775,19

### Motivo

DESTINA-SE A RESERVA ORÇAMENTARIA PARA CELEBRAÇÃO DE ADITIVO DE RENOVACÃO DO CONTRATO Nº 203/2022 POR ÍGUAL PERÍODO 12 (DOZE), CUJO O OBJETO É A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA IMPLANTAÇÃO DO SIAFIC AS DEMANDAS DESTA, CONF. CI Nº 148/23.

POJUCA, em 23 de outubro de 2023

ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR  
Solicitante  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA  
Responsável  
CPF: 034.290.365-93



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

## RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 1263 / 2023

### Data da Reserva

23/10/2023

### Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

### Solicitante

ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR

### Dotação Orçamentária

**Cód. Reduzido** 2016.3334.0  
**Unidade Orçamentária** 03.06.06 - SEC MUNICIPAL DA FAZENDA-SEFAZ  
**Ação** 2.016 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC MUN DA FAZENDA-FINANCEIRA  
**Elemento de Despesa** 3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização LC 101 Artigo 18, § 1º  
**Fonte de Recurso** 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

### Saldo Anterior da Dotação

17.770,53

### Valor da Reserva

17.131,01

### Saldo Atual

639,52

### Motivo

DESTINA-SE PARA ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 203/2022 POR IGUAL PERÍODO 12 (DOZE), CUJO O OBJETO É A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA IMPLANTAÇÃO DO SIAFIC (OUTRAS DESPESA DE PESSOAL), AS DEMANDAS DESTA, CONF. CI Nº 148/23.

POJUCA, em 23 de outubro de 2023

ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR  
Solicitante  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA  
Responsável  
CPF: 034.290.365-93



**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

CI nº 149/2023

Pojuca, 23 de outubro de 2023

À  
Assessoria Jurídica

**Assunto: RENOVAÇÃO DE CONTRATO**

Solicitamos Parecer Jurídico para renovação do contrato 203/2022 por igual período 12 (doze) meses, com a empresa CONSULTAR – CONSULTORIA E AUDITORIA LTDA que tem por objeto os serviços de consultoria e assessoria dos serviços de IMPLANTAÇÃO DO SIAFIC para atender às demandas da SEFAZ no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil )

O supracitado contrato tem seu prazo de validade até 09 de novembro de 2023, necessitando assim ser prorrogado, para que seja mantida a continuação dos bons trabalhos prestados pela contratada.

Em consulta à contratada, esta manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços. Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato:

- a) A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, vez que nossos servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inaptações que poderiam nos gerar custos;
- c) Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e tem vasta experiência na área;
- d) Para a referida prorrogação há previsão contratual e previsão legal conforme o art. 57, II, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses. Como a vigência do contrato em questão tem apenas 12 (doze) meses, sua prorrogação, estaria amparada pelo dispositivo legal.

Destarte, conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual. Assim sendo, solicitamos Parecer Jurídico para prorrogação do prazo contratual conforme proposto.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

  
Prefeitura Mun de Pojuca  
Arlindo José Siqueira Costa Jr.  
Secretário Municipal da Fazenda  
**Secretário Municipal da Fazenda**



PSC 231016006

**Excelentíssimo Senhor Carlos Eduardo Bastos Leite**  
MD Prefeito Municipal  
Prefeitura Municipal de Pojuca - BA

**Assunto: PROPOSTA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA CONTÁBIL APLICADA AO SETOR PÚBLICO**

Senhor Prefeito,

Em 01 de janeiro de 2023, teve início em todo o território nacional a obrigatoriedade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração e Controle – SIAFIC de acordo com a promulgação do Decreto Federal nº 10.540 de 05 de novembro de 2020 e alterações posteriores, com objetivo de assegurar a transparência da gestão fiscal para todos os entes federativos. O seu objetivo é que todos que utilizem os recursos públicos dentro de cada ente da Federação, sigam os mesmos regramentos e procedimentos no momento de registrar os atos e fatos da administração orçamentária, financeira e patrimonial. Além do cumprimento da norma legal, o município estará se qualificando para poder oferecer uma governança responsiva, capaz de atender às necessidades dos cidadãos de forma eficiente e eficaz.

Diante disso e considerando que o caráter específico da operacionalização do SIAFIC demanda uma expertise singular por parte do departamento contábil, evidencia-se a necessidade de contratação de Consultoria técnica de profissionais com notório conhecimento em Contabilidade Aplicada ao Setor Público, bem como expertise nas questões gerais da gestão pública. E, neste particular, a Pi Consultoria apresenta profissionais com mais de 37 anos de experiência em Consultoria e Assessoria à diversos entes e entidades do Setor Público, possuindo em sua equipe técnica, profissionais com sólida formação acadêmica (mestrado e especialização), expertise como multiplicador capacitado pela STN para eventos de capacitação nos conteúdos vinculados a contabilidade aplicada ao setor público (CASP), além de professores de curso de pós graduação. Possui, também, profissionais que participam da CTCONF – Câmara Técnica de Normas e Demonstrativos Contábeis conduzidos pela STN, ambiente onde se discutem e definem as normas e procedimentos que irão impactar em todos os entes da Federação Brasileira.

Nesse sentido, e buscando contribuir de forma diferenciada neste processo inovador e de alta relevância, temos a honra de apresentar a presente Proposta para Prestação de Serviços Técnicos Especializados, envolvendo a consultoria administrativa, patrimonial, financeira, orçamentária e contábil, áreas que também afetam o SIAFIC, conforme detalhamento que se segue.

#### **1 - OBJETIVO**

Os trabalhos envolverão a orientação para atendimento das necessidades de qualificação e melhoria contínua dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PCP); a

**ORIENTANDO OS GESTORES PÚBLICOS A ALCANÇAREM O MÉRITO DESEJADO:  
EFICIÊNCIA, COMPROMISSO E PROTEÇÃO**

(71) 99975-5559

@PiConsultoria\_Oficial

implementação do sistema SIAFIC, relacionadas com a *Unidade Central de Contabilidade* que atuará como órgão central de contabilidade do município de *Pojuca* e demais ações que possam afetar o pleno funcionamento do sistema SIAFIC. Serão executados em 2 (duas) fases distintas: a Preliminar e a de Apoio Técnico Mensal.

## **2 – FASE PRELIMINAR**

Nesta fase, os trabalhos serão desenvolvidos em 3 (três) etapas fundamentais, a saber:

### **2.1 – Pesquisa e Análise de Dados**

Consistirá na pesquisa e análise acurada da solução de tecnologia e do ambiente contábil institucional, para:

- a - Conhecer o conceito, abrangência e funcionamento do sistema SIAFIC, além da sua capacidade de integração com os sistemas estruturantes e outros sistemas de apoio, para atendimento ao Decreto Federal nº 10.540/2020 e alterações posteriores;
- b - Conhecer os atuais procedimentos e normas, assim como a legislação municipal de que criará a *Unidade Central de Contabilidade*, a ser instituída como o órgão central de contabilidade do município de *Pojuca-BA* e o perfil profissional da equipe técnica que compõe o mesmo, assim como outras que venham afetar o sistema SIAFIC.

### **2.2 – Diagnóstico**

Subsidiado pela fase precedente, serão elaborados diagnósticos que visem:

- a - Confrontar o sistema SIAFIC municipal x legislação vigente para a constatação da efetividade do SIAFIC, através do atendimento aos requisitos gerais, contábeis, transparência da informação e tecnológicos;
- b - Confrontar o perfil profissional x atribuições da *Unidade Central de Contabilidade* para constatação da capacidade operacional para a geração do conhecimento derivado da solução de tecnologia.

### **2.3 – Orientação à elaboração de Normas Gerais**

Se ficar evidenciada necessidade, através do diagnóstico, de elaboração de relatórios, projetos de normas e instruções de serviços, objetivando definir as ações e os procedimentos básicos necessários a um desempenho consentâneo com as melhores regras de administração pública, a PROPONENTE poderá:

- a – Orientar os ajustes a serem realizados junto a atual legislação, normas e procedimentos que propiciará a *Unidade Central de Contabilidade* atender as demandas do órgão e ao Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PIPCP);
- b - Orientar quanto a disseminação da legislação, normas e procedimentos da *Unidade Central de Contabilidade* que deverão ser seguidos pelos poderes e órgãos da administração pública municipal direta e indireta. A disseminação evidenciará como objetivo a eficiência e a eficácia do funcionamento do sistema SIAFIC, dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PIPCP) e dos indicadores de performance.

## **3 – FASE DE APOIO TÉCNICO MENSAL**

Esta fase consistirá na prestação mensal de consultoria, executados ordinariamente na sede da CONTRATANTE. Em pelo menos, uma vez por mês, a PROPONENTE colocará à disposição da CONTRATANTE, técnicos de sua equipe visando apresentar e orientar ao gestor, ou a quem for designado e recomendado, o desenvolvimento dos trabalhos, bem

como participar das reuniões presenciais que se fizerem necessárias. A orientação técnica visa especificamente:

- a - Implementar o **Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PIPCP)** no âmbito da administração municipal conforme a Portaria STN nº. 548, de 24.09.2015;
- b - Implementar a **Unidade Central de Contabilidade**, visando o pleno atendimento das atribuições a serem instituídas pela legislação municipal e pleno uso da ferramenta de tecnologia, no conceito do SIAFIC;
- c - Orientação quanto a disseminação da mudança do cenário contábil;
- d - Orientação à Prefeitura Municipal de **Pojuca** junto ao **Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM-BA)**, no tocante às respostas de possíveis Notificações e outros questionamentos a cerca dos itens “a”, “b” e “c”;
- e - Orientação à Administração Pública Municipal de **Pojuca** quanto a leitura e uso dos indicadores de performance.

#### **4 – METODOLOGIA APLICADA**

Os trabalhos serão desenvolvidos de conformidade com a seguinte metodologia:

##### **4.1 – Implementação do Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PIPCP)**

A proponente promoverá a orientação para fins de elaboração de normas gerais (envolvendo todos os entes do poder executivo da administração municipal) e o ajustamento de rotinas e esquemas de trabalho, sempre que necessário, segundo as melhores regras aplicáveis à administração municipal e, também, consonantes com a evolução tecnológica e com os princípios legais recomendáveis, em observância às regras estabelecidas na Portaria STN nº. 548, de 24.09.2015 e respectivo Anexo, no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP, à Lei Federal nº4.320/64 e demais legislações pertinentes. As áreas envolvidas são as seguintes: Variações Patrimoniais Aumentativas Decorrentes de Créditos a Receber; Provisões, Ativos Contingentes e Passivos Contingentes; Bens Móveis e Imóveis e Respectiva Depreciação, Amortização ou Exaustão; Obrigações por Competência; Ativo Intangível e sua Respectiva Amortização; Investimentos Permanentes, Estoques e Demais Aspectos Referentes aos PCP nas IPSAS, NBC TSP e MCASP.

##### **4.2 – Implementação da Unidade Central de Contabilidade**

Na implementação do órgão central de contabilidade do município, a consultoria compreenderá o funcionamento do sistema SIAFIC a ser utilizado pelos poderes e órgãos da administração pública direta e indireta, analisará os currículos profissionais dos servidores municipais que irão atuar no Departamento e, em seguida, os entrevistará, de modo que seja possível identificar o perfil da equipe. Após essa etapa, a consultoria apresentará um relatório circunstanciado que possa subsidiar a administração municipal para adotar providências no sentido de buscar suprir as competências não encontradas no quadro existente. O objetivo será dotar o citado Departamento com condições de criar o método operacional que possibilite se adequar à política e a cultura local. Posteriormente, buscar-se-á identificar os indicadores chaves básicos que se tornem parâmetros para uma consolidação contábil consistente. A integração entre os consultores e o grupo de trabalho designado para o processo se dará prevalentemente por meio de plataforma digital, um sistema online disponibilizado pela PROPONENTE, que permitirá o acompanhamento integral das atividades. Também ocorrerão reuniões virtuais e presenciais na sede da

contratante, com os agentes públicos envolvidos nessa atividade, com vistas a fornecer instruções para o desenvolvimento dos trabalhos e alcance dos objetivos. Ainda, como parte da implementação, a PROPONENTE orientará a elaboração de legislação, normas e procedimentos (envolvendo todos os entes do poder executivo da administração municipal) e os ajustamentos, sempre que necessário, das rotinas e fluxos operacionais dos processos inerentes ao presente escopo, segundo as melhores regras aplicáveis à administração municipal e, também, consonantes com a evolução tecnológica e com os princípios legais recomendáveis, em observância às regras estabelecidas, assim como a preparação da equipe da **Unidade Central de Contabilidade** para a disseminação de legislação, normas e procedimentos a serem utilizados pelo mesmo e que irão garantir a eficiência e eficácia do sistema SIAFIC municipal.

#### **4.3 - Exame da gestão administrativa de bens e valores**

Consiste na orientação dos procedimentos da gestão administrativa de bens e valores envolvendo a operacionalização dos sistemas administrativo, financeiro, orçamentário, contábil e patrimonial, oportunidade em que serão considerados:

**4.3.1** - A eficiência e o grau de qualidade dos controles administrativos, contábeis, orçamentários, financeiros e patrimoniais;

**4.3.2** - As contas, registros, demonstrações contábeis e outros elementos da gestão dos ordenadores de despesa, agentes recebedores e tesoureiros, dos responsáveis por almoxarifados e estoques de materiais;

**4.3.3** - A gestão patrimonial dos bens móveis ou imóveis, adquiridos e incorporados ao acervo da administração pública Municipal do Poder Executivo e seus entes.

#### **5 – RESULTADOS ESPERADOS**

Após a conclusão dos trabalhos, são esperados os seguintes resultados:

a - A adequação necessária dos setores estruturantes, de modo que os atos e fatos com repercussão no patrimônio público, ocorram em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas do Setor Público, bem como a integração ou comunicação entre os respectivos sistemas estruturantes e o SIAFIC ocorram sem intervenção humana;

b - A **Unidade Central de Contabilidade (Órgão Central de Contabilidade de Pojuca-BA)**, através dos Relatórios Contábeis de Propósito Geral das Entidades do Setor Público (RCPG), em evidenciar a situação fiscal, orçamentária, patrimonial, econômica e financeira do ente, visando dotar a gestão municipal de instrumento efetivo para a tomada de decisão;

c - Através desses dispositivos, oferecer a gestão pública do município a capacidade efetiva de implementar a Governança Responsiva, nos moldes do Decreto Federal nº. 9.203, de 22.11.2017.

#### **6 – PRAZO DE EXECUÇÃO**

Os trabalhos propostos de consultoria serão executados em 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado no interesse das partes, mediante termos aditivos.

#### **7 – PREÇO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO**

Pelos serviços de consultoria, a Prefeitura Municipal de Pojuca pagará o valor total de R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais), sendo a primeira parcela no valor de R\$11.200,00 (onze mil e duzentos reais), a ser paga até 30 (trinta) dias após a publicação do presente

contrato e as demais 11 (onze) parcelas mensais, em R\$10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), a serem pagas até o dia 25 dos meses subsequentes.

Nos preços propostos estão computados todas as taxas, impostos, despesas, obrigações fiscais, seguro de pessoal, despesas decorrentes das leis trabalhistas e demais despesas que direta ou indiretamente tenham relação com o objeto e aos serviços propostos.

Os preços não terão reajustes automáticos, podendo, entretanto, serem repactuados, a qualquer tempo, conforme acordo entre as partes.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA-BA**  
**ANEXO I DA PROPOSTA DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA**

**DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DE CUSTOS DE CONSULTORIA CONTÁBIL**

1. Insumos: Custos diversos.	Distância SSA / Município em KM.	75	
ESPECIFICAÇÃO	Valor de referência	Quantidade Total	Total
Hospedagem <sup>(1)</sup>	0,00	0	0,00
Alimentação <sup>(2)</sup>	60,00	24	1.440,00
Deslocamento <sup>(3)</sup>	370,00	24	8.880,00
Combustível <sup>(4)</sup>	6,00	180	1.080,00
<b>TOTAL DE CUSTOS DE DESLOCAMENTO</b>			<b>11.400,00</b>

Obs:

- 2) Alimentação: Almoço, Jantar e lanches - R\$ 60,00 por evento (estimado);
- 3) Deslocamento: Diária de Locação de veículo Renegade - R\$ 370,00;
- 4) Combustível: Valor por litro R\$6,00; Consumo estimado: 10 Km/l; Distância SSA a Pojuca: 75 Kms;

**2. Custos de assessoria e consultoria por hora técnica**

ESPECIFICAÇÃO	Custo por hora*	Quantidade de Horas/Total	Total
5a, 6a e 7a Fase - Sênior	353,5455	288	101.821,10
10a Fase - Júnior	176,77	96	16.970,18
<b>TOTAL DE CUSTOS</b>			<b>118.791,29</b>
*Percentual da Hora técnica adotada pela tabela de Honorários do SINDICONTA-Ba, Item 24-O "1.1 - Hora técnica para assessoria contábil e financeira ao Contratante" disponível em <a href="http://www.sindiconta-ba.org.br/cont/000043/000043.pdf">http://www.sindiconta-ba.org.br/cont/000043/000043.pdf</a> .			55,00%
<b>TOTAL DOS CUSTOS DOS SERVIÇOS (1+2)</b>			<b>130.191,29</b>
<b>VALOR DA PROPOSTA (arredondado)</b>			<b>130.000,00</b>

**8 – CONSIDERAÇÕES FINAIS**

- a - A PROPONENTE concederá o acesso gratuito ao aplicativo disponibilizado para interatividade e acompanhamento dos serviços propostos, bem como disponibilizará um manual de orientação e realizará treinamento aos usuários integrantes da comissão;
- b - O município de *Pojuca-BA* disponibilizará o fluxograma do funcionamento e integração



15

do sistema SIAFIC e a resposta ao questionário sobre o atendimento ao Decreto Federal nº. 10.540/20 e alterações, bem como colocará à disposição da PROPONENTE, às suas custas, todos os documentos, servidores, equipamentos, programas e materiais necessários à execução dos serviços, nos prazos determinados pela PROPONENTE;

c - A PROPONENTE elaborará e disponibilizará mensalmente, os Relatórios das Atividades Desenvolvidas e o Relatório Final após a conclusão dos trabalhos;

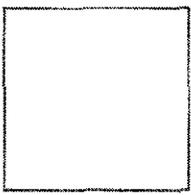
d - A PROPONENTE se compromete a aderir ao Termo de Compromisso de Sigilo, firmado por seus empregados que potencialmente participarão da execução do Contrato ou terão acesso às informações sigilosas da Prefeitura Municipal de *Pojuca-BA*;

e - A PROPONENTE manterá durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas para a contratação; e

f - A presente proposta tem validade de 90 dias.

Salvador, 16 de outubro de 2023.

*Marcus Vinicius P. de Oliveira*  
**Marcus Vinicius P. de Oliveira**  
Pi Consultoria  
Diretor Executivo/Consultor Sênior



**Conselho Regional de Contabilidade do BAHIA**

**ALVARÁ DE ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL DE SOCIEDADE**

O Conselho Regional de Contabilidade do BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Decreto-Lei nº. 9.295/46, expede o presente Alvará de Organização Contábil, para que surta os efeitos legais.

**REGISTRO Nº BA-006958/O-2** | **VÁLIDO ATÉ: 31/03/2024**

**IDENTIFICAÇÃO:**

DENOMINAÇÃO..... : CONSULTAR - CONSULTORIA E AUDITORIA LTDA  
 NOME DE FANTASIA... : PI CONSULTORIA  
 CATEGORIA ..... : SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA  
 CNPJ ..... : 22.813.465/0001-02  
 ENDEREÇO ..... : AV ANTONIO CARLOS MAGALHAES, EDF. EMPRESARIAL TORRE DO PARQUE, 771 SALA 1507 A 1510, ITAIGARA - 41825-000

ATIVIDADES : CONTABILIDADE, AUDITORIA, CONSULTORIA, OUTRAS ATIVIDADES

**TITULAR / SÓCIOS / RESPONSÁVEIS TÉCNICOS**

REGISTRO	NOME	CATEGORIA	TIPO DE VINCULO
BA-019335/O-5	MARCONI VANUSSE PINHEIRO DE MENEZES	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	SOCIO
BA-019430/O-4	JOSE VIEIRA SOUZA	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	SOCIO
BA-021713/O-7	ESAU FAGUNDES SIMOES	CONTADOR	SOCIO
BA-021715/O-1	RAIMUNDO PIRES DE SOUSA	CONTADOR	SOCIO
BA-018381/O-3	MARCUS VINICIUS PASSOS DE OLIVEIRA	CONTADOR	SOCIO / Resp. Técnico

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: BAHIA, 01/08/2023 as 11:44:52.  
Válido até: 31/03/2024.

Código de Controle: 669798.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCBA.

**Verificado a autenticidade da Internet**

Mário Inácio Barbosa dos Santos Neto  
 chefe do setor de Conciliação Bancária e Execução Financeira

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA  
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EMPRESA**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA certifica que a Organização Contábil identificada no presente documento encontra-se em dia com seus débitos perante o CRC.

**IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO**

DENOMINAÇÃO.... :	CONSULTAR - CONSULTORIA E AUDITORIA LTDA
NOME FANTASIA.. :	PI CONSULTORIA
REGISTRO..... :	BA-006958/O-2
CATEGORIA..... :	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
CNPJ..... :	22.813.465/0001-02

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCBA contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: BAHIA, 01/08/2023 as 11:43:48.  
Válido até: 30/10/2023.  
Código de Controle: 991240.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCBA.

**CONFERE  
COM ORIGINAL**  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Mariana Inês Barbosa dos Santos Neto  
Chefe do setor de Conciliação  
Bancária e Execução Financeira



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **CONSULTAR - CONSULTORIA E AUDITORIA LTDA**  
CNPJ: **22.813.465/0001-02**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:12:59 do dia 04/09/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/03/2024.

Código de controle da certidão: **AAFA.120F.18ED.421A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Verificado a  
autenticidade  
da Internet

Professora Mun de Pojuca  
Maria Ines Barbosa dos Santos Neto  
chefe do Setor de Conciliação  
Bancária e Execução Financeira



## Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ  
Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: CONSULTAR - CONSULTORIA E AUDITORIA LTDA  
CNPJ: 22.813.465/0001-02  
Endereço: AVENIDA ANTONIO CARLOS MAGALHAES Nº 000771 - ITAIGARA,  
SALVADOR/BA - CEP: 41825000 - EDIF EMPRESARIAL TORRE DO PARQUE  
SALA 1507 A 1510  
Número da Certidão:  288378

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.go.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 09:25:27 horas do dia 23/08/2023.  
Válida até dia 21/11/2023.

Código de controle da certidão: **0C46.2FB0.486E.D850.A1B9.AABC.C104.D302**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

Verificado a  
autenticidade  
da Internet

  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Marta Inês dos Santos Neto  
Chefe do Setor de Conciliação  
Bancária e Execução Financeira



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CONSULTAR - CONSULTORIA E AUDITORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 22.813.465/0001-02  
Certidão nº: 42907627/2023  
Expedição: 23/08/2023, às 09:29:49  
Validade: 19/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSULTAR - CONSULTORIA E AUDITORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **22.813.465/0001-02**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Prefeitura Municipal de Pójuca  
Mara Ines Barbosa de Santos Neto  
Chefe do setor de Conciliação  
Bancária e Execução Financeira

**Verificado a autenticidade da Internet**



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



21

**CERTIDÃO ESTADUAL**  
**CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU**

**CERTIDÃO Nº: 00270055E**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 03/10/2023, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

**Razão Social:** CONSULTAR - CONSULTORIA E AUDITORIA LTDA  
**CNPJ:** 22.813.465/0001-02  
**Endereço:** AV ANTONIO CARLOS MAGALHÃES, 771 - SALA 1507 - ITAIGARA - SALVADOR - BA - CEP 41.825-000

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Em caso de inconformidade entrar com contato com o SEDEC através do e-mail [sedec@tjba.jus.br](mailto:sedec@tjba.jus.br).

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade da RAZÃO SOCIAL com o CNPJ. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.

Prefeitura Municipal de Popoia  
Márcia Inês Barbosa dos Santos Neto  
Chefe do setor de Certificação  
Bancária e Execução Financeira

**Verificado a autenticidade da internet**



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



22

---

Salvador, terça-feira, 3 de outubro de 2023

28



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.813.465/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/07/2015
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL  
**CONSULTAR - CONSULTORIA E AUDITORIA LTDA**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>PI CONSULTORIA</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**69.20-6-01 - Atividades de contabilidade**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
**69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

LOGRADOURO <b>AV ANTONIO CARLOS MAGALHAES</b>	NÚMERO <b>000771</b>	COMPLEMENTO <b>EDIF EMPRESARIAL TORRE DO PARQUE SALA 1507 A 1510</b>
--	-------------------------	---

CEP <b>41.825-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ITAIGARA</b>	MUNICÍPIO <b>SALVADOR</b>	UF <b>BA</b>
--------------------------	------------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>MARCUS.OLIVEIRA@PICONCONSULTORIA.COM</b>	TELEFONE <b>(71) 3444-7600</b>
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>08/07/2015</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 04/05/2023 às 09:28:17 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**Verificado a  
autenticidade  
da Internet**

Proferência Municipal de Populca  
Marta Ines Barbosa dos Santos Neto  
chefe do setor de Conciliação  
Bancaria e Educação Financeira

24

Voltar

Imprimir



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 22.813.465/0001-02  
**Razão Social:** CONSULTAR CONS TREIN E CAPAC P GESTAO OR  
**Endereço:** AVENIDA ESTADOS UNIDOS 137 SALA 204 / COMERCIO / SALVADOR / BA / 40010-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

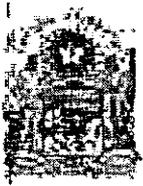
**Validade:** 10/10/2023 a 08/11/2023

**Certificação Número:** 2023101019385031341000

Informação obtida em 18/10/2023 10:58:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

Verificado a autenticidade da Internet  
Prestitada em nome de Caixa  
Maria Ines Barboza dos Santos Neto  
chefe do setor de Conciliação Bancária e Execução Financeira



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20235930303

RAZÃO SOCIAL	
CONSULTAR - CONSULT, TREIN. E CAP. PARA A GESTAO	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	22.813.465/0001-02

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 31/10/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA  
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

**AUTENTICIDADE  
DE INTERNET**  
Proteitor Municipal de Polícia  
Marta Ines Barbosa dos Santos Neto  
Chefe do setor de Conciliação  
Bancária e Execução Fm.anu.ba.br

OK

26  
321

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, que entré si celebram o **Município de Pojuca**, órgão de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 13.806.237/0001-06, com sede à Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca - Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o **Sr. Carlos Eduardo Bastos Leite**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a **CONSULTAR-CONSULTORIA E AUDITORIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.813.465/0001-02, estabelecida à Av. Antônio Carlos Magalhães, nº. 771 Ed. Empresarial Torre do Parque, salas 1507 a 1510, Itaigara, no Município de Salvador - Bahia, através do seu Sócio Administrador, a **Sr. Marcus Vinicius Passos de Oliveira**, portadora do RG nº 01.260.126-87 SSP/BA e CPF nº 237.139.095-04, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços de consultoria e assessoria para **IMPLANTAÇÃO DO SIAFIC** para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Pojuca, conforme proposta de preços parte integrante deste. Conforme proposta anexa parte integrante deste, conforme Processo Administrativo nº 197/2022 e Inexigibilidade de Licitação nº. 035/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

**I - da CONTRATADA:**

**- ÁREA DE PLANEJAMENTO:**

**• GESTÃO PÚBLICA:**

- a) Assessoramento na definição e implementação dos programas;
- b) Acompanhamento dos programas prioritários de governo;
- c) Capacitação e Treinamento
- d) Análise de Documentos
- e) Revisão Parcial ou Total da Estrutura Administrativa

**II - do CONTRATANTE:**

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) possibilitar à CONTRATADA condições que lhe permita atender todas diligências, fornecendo documentos e informações precisas sobre o fato, especificamente no que diz respeito à Gestão Pública e Fiscal previstas neste termo;
- c) formular consultas, em tempo hábil, sobre assuntos relativos ao objeto do contrato, de forma clara, precisa e através de meios de comunicação eficazes, possibilitando a brevidade nas respostas.

Rua Cidade do nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000  
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

**CONFERE  
COM ORIGINAL**  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Marcelino Barbosa dos Santos Neto  
Chefe do Setor de Conciliação  
Bancária e Execução Financeira

**Parágrafo único:** É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

A CONTRATADA é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais utilizados na execução dos serviços objeto do presente Contrato, permanecendo o CONTRATANTE isento de toda e qualquer responsabilidade.

O presente contrato tem o seu preço global no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), a ser pago pelo CONTRATANTE da seguinte forma:

I - 1 (uma) parcela no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), até 30 (trinta) dias após a publicação do presente contrato.

II - 11 (onze) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, com vencimento 25 de cada mês.

§ 1º. A falta do pagamento de parcela mensal a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

§ 2º. O valor das parcelas mensais poderá ser reajustado, através de acordo entre as partes, a cada 12 (doze) meses, tomando-se por base a variação do índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou, na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir.

§ 3º. No preço ora contratado já estão incluídos os custos operacionais da CONTRATADA que versam sobre encargos sociais, financeiros, tributários e trabalhistas, assim como as despesas com deslocamentos dos técnicos e consultores entre Salvador - Pojuca - Salvador, com a alimentação e a hospedagem em Pojuca, quando a situação assim exigir, ficando a CONTRATADA responsável por tais obrigações.

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão / Unidade: 03.06.06  
Projeto / Atividade: 2016  
Elemento de Despesa: 33.90.35.00  
Fonte de Recurso: 0100

**Parágrafo único** - A dotação ocorrerá no exercício de 2022 e correspondente nos exercícios subsequentes.

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Marta Inês Barbosa dos Santos Neto  
Chefe do setor de Contabilidade  
Bancária e Execução Financeira

**CONFERE  
COM ORIGINAL**

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tomem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

**Parágrafo único.** As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

A CONTRATADA, para atendimento de quanto dispõe o art. 25, II, combinado com o art. 13, III, da Lei 8.666/93, anexa ao presente termo *curriculum vitae* reduzido dos seus consultores, responsáveis pelo cumprimento dos serviços aqui ajustados, com demonstração de sua notória especialização para desenvolvimento de tais atividades, ficando estabelecida a vinculação do presente contrato ao Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º xxx/2022 e à proposta de prestação de serviços apresentada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

No curso da execução do fornecimento, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por Srº **Ueliton dos Santos** Servidor designado e devidamente autorizado pela Secretaria competente mediante decreto nº 007 de 04 de Janeiro de 2022.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em co-responsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

§ 3º. O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitarão a **CONTRATADA** às seguintes penalidades, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e penais, se for o caso, garantida a previa defesa em processo administrativo:

- I - advertência;
- II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;
- III - 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;
- IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração no prazo de até 02 (dois) anos.

**CONFERE  
COM ORIGINAL**

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Mara Inga Barbosa dos Santos Lima  
chefe do setor de Conciliação  
Bancaria e Execução Financeira

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93.

§ 1º. As penalidades estabelecidas no art. 86 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93 não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

§ 2º. As multas aplicadas serão descontadas na apresentação da fatura, posteriormente à sua aplicação pelo CONTRATANTE e deverão ser recolhidas no setor de Tesouraria do CONTRATANTE, ou serão cobradas judicialmente.

§ 3º. A CONTRATADA fica obrigada a devolver a quantia recebida previamente, quando a rescisão for por negligência aos incisos I a VII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das demais penalidades previstas nesta Cláusula.

§ 4º. Os danos e prejuízos causados ao CONTRATANTE serão ressarcidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da notificação administrativa perante a CONTRATADA, sob pena de multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA DA VIGÊNCIA**

O presente instrumento de contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por convenção das partes, consubstanciada em Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA PROTEÇÃO DE DADOS**

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou

**CONFERE COM ORIGINAL**  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Maria Inês Barbosa dos Santos Neto  
chefe do setor de Contratação  
Bancária e Execução Financeira

terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

I - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

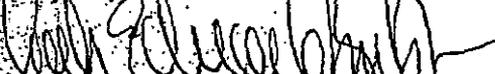
b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

§ 6º. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

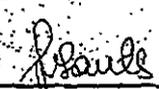
Fica eleito o foro do Município de Pojuca, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Pojuca, 09 de Novembro de 2022.

  
Carlos Eduardo Bastos Leite  
p/ Município de Pojuca  
Contratante

Testemunhas:

  
Nome: \_\_\_\_\_  
RG: 119522584

Marcus Vinicius Oliveira  
Assinado de forma digital por Marcus Vinicius Oliveira  
Data: 2022.11.09 13:15:46 -05'00'

Marcus Vinicius Passos de Oliveira  
p/ Consultar-Consultoria e Auditoria Ltda,  
Contratada

  
Nome: \_\_\_\_\_  
RG: 47340308

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
Maire Ines Elyso de Santos Mata  
Chefe de setor de Administração e Monitoria  
**CONFERE COM ORIGINAL**



31  
009

PSC 220920006

Excelentíssimo Senhor Carlos Eduardo Bastos Leite  
MD Prefeito Municipal

Pojuca-BA

**Assunto: Proposta de Consultoria Contábil para implantação do SIAFIC**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Durante reunião ocorrida com o corpo técnico do município, foi evidenciada a necessidade de suporte contábil para a implantação do SIAFIC de *Pojuca-BA*, por esta razão encaminhamos a proposta de consultoria contábil para vossa análise e avaliação.

*A Pi CONSULTORIA tem como premissa gerar soluções ao gestor público através de uma governança responsiva e accountability baseada em fundamentos contábeis. Para isso, utilizamos a nossa expertise em contabilidade pública exercida na Pi Contabilidade Pública, ao longo de 35 anos. Também, estão presentes Parceiros com expertises complementares comprovadas, tudo para que você, gestor público, possa evidenciar a sua eficiência, o seu compromisso e a sua honradez.*

Além do atendimento a legislação, na qual os Municípios precisam implantar o SIAFIC ÚNICO até 31 de dezembro de 2022, nas condições definidas no Decreto Federal nº 10.540 de 05 de novembro de 2020, esta abordagem também tem o objetivo de destacar as oportunidades que esse instrumento permitirá a vossa gestão destacar-se, tais como:

- ✓ Atração de investimentos, por meio da geração de oportunidades produzidas pelo acesso a dados em tempo real.
- ✓ Demonstração dos reflexos positivos ocorridos para a população, com base no alinhamento social e fiscal.
- ✓ Ascensão de destaque junto ao cenário nacional, pela adoção da governança responsiva.
- ✓ Obtenção do menor tempo de reação para as situações adversas ocorridas, fruto do modelo de governança adotado.
- ✓ Cumprimento dos compromissos de campanha (plano de governo), em razão das boas práticas contábeis e da adoção da accountability.
- ✓ Desenvolver no cidadão, o sentimento de orgulho de viver no seu município, através de uma gestão com resultados positivos e marcantes.

Protenura M. de Pojuca  
Mário Ives Burch  
Chanceler e Coordenador  
Bastos e Consultoria  
COM ORIGINAL

**ORIENTANDO OS GESTORES PÚBLICOS A ALCANÇAREM O MÉRITO DESEJADO:  
EFICIÊNCIA, COMPROMISSO E PROTEÇÃO**

## 1. TRATANDO DO SIAFIC ÚNICO

O SIAFIC ÚNICO consiste em um Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle, ou seja, trata-se de um software único que deve ser utilizado pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário (quando houver) e órgãos de cada ente, com base de dados compartilhada e integrado aos sistemas estruturantes (gestão de pessoas, patrimônio, controle etc.). O seu objetivo é que todos que utilizem os recursos públicos dentro de cada esfera da Federação; sigam os mesmos regramentos e procedimentos no momento de registrar os atos e fatos da administração orçamentária, financeira e patrimonial.

Não se trata de um procedimento novo, a União, muitos Estados e municípios de grande porte já adotam esse procedimento. Agora será o momento dos demais entes da federação.

Pelas inovações e mudança de cultura que estão no bojo do processo da exigência do SIAFIC Único para os entes da Federação, trazendo a necessidade de se avaliar a situação de forma técnica, imparcial e com múltiplos conhecimentos atualizados, torna-se inviável ao município conseguir fazer sua implantação exclusivamente com os servidores públicos do quadro.

Entende-se, portanto; que para isso faz-se necessária a contratação da Consultoria de profissionais com notório conhecimento em Contabilidade voltada ao Setor Público, bem como expertise nas questões gerais da gestão pública, que dão o condão de ter o "olhar" preparado para identificar questões que normalmente passam despercebidas aos demais.

E, neste particular, a Pi Consultoria apresenta profissionais com mais de 35 anos fazendo Consultoria e Assessoria a diversos entes e entidades do Setor Público, principalmente no Estado da Bahia, sólida formação Acadêmica (mestrado e especialização), expertise como multiplicador capacitado pela STN para eventos de capacitação nos conteúdos vinculados a contabilidade aplicada ao setor público (CASP), além de professores de curso de pós graduação. Também participam constantemente da CTCCONF - Câmara Técnica de Normas e Demonstrativos Contábeis conduzidos pela STN, onde se discutem e definem as normas e procedimentos que irão impactar em todos os entes da Federação Brasileira.

Sendo importante destacar que, um dos nossos consultores, foi contratado pelo Banco Mundial em 2021 para prestar consultoria no tema: Apoio a Implementação das Normas Internacionais de Contabilidade do Setor Público (IPSAS) no Brasil, com destaque para o Acordo de Cooperação Técnica 01/2018 (STN e Tribunais de Contas do Brasil), que em um dos seus tópicos trata diretamente do SIAFIC Único. O mesmo, também tem ministrado inúmeros treinamentos sobre esse assunto, qualificando mais de 400 (quatrocentos) profissionais, em 5 (cinco) estados e em 13 (treze) cidades, sendo que em algumas dessas, já foram realizados mais de uma turma sobre o objeto contido na presente proposta e que poderá ser ratificado na documentação comprobatória que se encontra anexada a presente. Outrossim, estamos atuando na consultoria voltada para esse mesmo objetivo, em pelo menos dois municípios de nossa federação, sendo um no Estado da Bahia e outro no Estado do Rio de Janeiro.

Nesse sentido, e buscando contribuir de forma diferenciada neste processo inovador e de

Prefeitura Mun. de Póvoa  
Maringá - Praça dos Santos Iteia  
Banco do Brasil - Agência de Contabilidade  
Banco do Brasil - Agência de Recursos Financeiros

**CONFERE  
COM ORIGINAL**



010

## 1. TRATANDO DO SIAFIC ÚNICO

O SIAFIC ÚNICO consiste em um Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle, ou seja, trata-se de um software único que deve ser utilizado pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário (quando houver) e órgãos de cada ente, com base de dados compartilhada e integrado aos sistemas estruturantes (gestão de pessoas, patrimônio, controle etc.). O seu objetivo é que todos que utilizem os recursos públicos dentro de cada esfera da Federação, sigam os mesmos regramentos e procedimentos no momento de registrar os atos e fatos da administração orçamentária, financeira e patrimonial.

Não se trata de um procedimento novo, a União, muitos Estados e municípios de grande porte já adotam esse procedimento. Agora será o momento dos demais entes da federação.

Pelas inovações e mudança de cultura que estão no bojo do processo da exigência do SIAFIC Único para os entes da Federação, trazendo a necessidade de se avaliar a situação de forma técnica, imparcial e com múltiplos conhecimentos atualizados, torna-se inviável ao município conseguir fazer sua implantação exclusivamente com os servidores públicos do quadro.

Entende-se, portanto, que para isso faz-se necessária a contratação da Consultoria de profissionais com notório conhecimento em Contabilidade voltada ao Setor Público, bem como expertise nas questões gerais da gestão pública, que dão o condão de ter o "olhar" preparado para identificar questões que normalmente passam despercebidas aos demais.

E, neste particular, a Pi Consultoria apresenta profissionais com mais de 35 anos fazendo Consultoria e Assessoria a diversos entes e entidades do Setor Público, principalmente no Estado da Bahia, sólida formação Acadêmica (mestrado e especialização), expertise como multiplicador capacitado pela STN para eventos de capacitação nos conteúdos vinculados a contabilidade aplicada ao setor público (CASP), além de professores de curso de pós graduação. Também participam constantemente da CTCCONF – Câmara Técnica de Normas e Demonstrativos Contábeis conduzidos pela STN, onde se discutem e definem as normas e procedimentos que irão impactar em todos os entes da Federação Brasileira.

Sendo importante destacar que, um dos nossos consultores, foi contratado pelo Banco Mundial em 2021 para prestar consultoria no tema: Apoio a Implementação das Normas Internacionais de Contabilidade do Setor Público (IPSAS) no Brasil, com destaque para o Acordo de Cooperação Técnica 01/2018 (STN e Tribunais de Contas do Brasil), que em um dos seus tópicos trata diretamente do SIAFIC Único. O mesmo, também tem ministrado inúmeros treinamentos sobre esse assunto, qualificando mais de 400 (quatrocentos) profissionais, em 5 (cinco) estados e em 13 (treze) cidades, sendo que em algumas dessas, já foram realizados mais de uma turma sobre o objeto contido na presente proposta e que poderá ser ratificado na documentação comprobatória que se encontra anexada e presente. Outrossim, estamos atuando na consultoria voltada para esse mesmo objetivo, em pelo menos dois municípios de nossa federação, sendo um no Estado da Bahia e outro no Estado do Rio de Janeiro.

Nesse sentido, e buscando contribuir de forma diferenciada neste processo inovador e de

Proteção Mun. de Popoza  
Município de São Carlos  
Barragem de Execução Fiscal  
Município de São Carlos  
Município de São Carlos  
Município de São Carlos

CONFERE  
COM ORIGINAL

ORIENTANDO OS GESTORES PÚBLICOS A ALCANÇAREM O MÉRITO DESEJADO:  
EFICIÊNCIA, COMPROMISSO E PROTEÇÃO

34  
011

alta relevância, vimos através desta, apresentar a V. Exa. uma proposta de Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria Contábil:

#### **A- Do Objetivo Proposto**

Prestar Serviços Técnicos Especializados de Consultoria Contábil ao município de *Pojuca-BA*, para fins de implantar o Siafic Único. Além do cumprimento da norma legal, o município estará se qualificando para poder oferecer uma governança responsiva, capaz de atender às necessidades dos cidadãos de forma eficiente e eficaz, conforme preconiza o Governo Federal através do Guia da Política de Governança Pública<sup>1</sup>.

#### **B- Do Regime de Execução**

Os serviços serão executados ordinariamente na sede da CONTRATADA, através da análise dos documentos, contatos telefônicos ou do atendimento pessoal em horário comercial, além de reuniões em teleconferências. Também serão programadas visitas periódicas à sede da CONTRATANTE, para apresentar a gestora, ou a quem for designado, o desenvolvimento dos trabalhos, bem como participar das reuniões presenciais que se fizerem necessárias.

#### **C- Roteiros dos Serviços para Implantação do SIAFIC - Fases de Execução:**

O Roteiro dos Serviços para a Implantação do SIAFIC está descrito no Escopo para execução do serviço de consultoria contábil que, encontra-se anexo a esse instrumento.

#### **D- Do Preço, Pagamento e Reajustamento**

O valor total dos serviços será de R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais), o pagamento será em 12 parcelas, sendo a primeira parcela no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), a ser paga até 30 (trinta) dias após a publicação do presente contrato e as demais 11 (onze) parcelas, em R\$10.000,00 (dez mil reais), a serem pagas até o dia 25 dos meses subsequentes.

Os preços não terão reajustes automáticos, podendo, entretanto, serem repactuados, a qualquer tempo, conforme acordo entre as partes.

#### **E- Do Prazo**

O prazo de execução dos serviços será até 12 (doze) meses, iniciando no mês da contratação, podendo ser prorrogado, se as partes concordarem, conforme previsão contida na Lei 8.666/93, momento em que o valor das parcelas mensais será reajustado pelo INPC, ou outro índice que o venha a substituir, ou mesmo por acordo entre as partes.

#### **F- Outras Disposições**

Após a Revisão do Plano de Ação para Implantação do SIAFIC e seu Diagnóstico, bem como ao longo do curso do contrato, poderão ser identificadas necessidades à exemplo de redefinições de leiautes, capacitações e treinamentos, revisões parciais ou total da estrutura administrativa, aquisições de móveis e equipamentos, dentre outras possibilidades. Essas questões serão levadas à administração que as avaliarão e deliberará sobre suas conduções.

A CONTRATANTE colocará à disposição da CONTRATADA, às suas custas, todos os

<sup>1</sup> <https://www.gov.br/casacivil/pt-br/centrais-de-contenido/downloads/guia-da-politica-de-governanca-publica>, Pág.40

Professora Ana de Pojuca  
Marta dos Santos  
chefe do Núcleo de Conciliação  
Bancária e Extrajudicial

**CONFERE  
COM ORIGINAL!**



25  
012

A CONTRATANTE colocará à disposição da CONTRATADA, às suas custas, todos os documentos, servidores, equipamentos, programas e materiais necessários à execução dos serviços, nos prazos determinados pela CONTRATADA.

A CONTRATADA manterá durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas para a Inexigibilidade.

A presente proposta terá validade até 19 de dezembro de 2022.

Salvador, 20 de setembro de 2022.

Assinado de forma digital por  
MARCUS VINICIUS PASSOS DE OLIVEIRA:23713909504  
MARCUS VINICIUS PASSOS DE OLIVEIRA:23713909504  
Data: 2022.09.20 16:18:29 -0300

**Marcus Vinicius Passos de Oliveira**  
Pi Consultoria  
Diretor Executivo

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Martha Alves dos Santos Neto  
Chefe do Setor de Conciliação  
Bancária e Extrajudicial

**CONFERE  
COM ORIGINAL**

**Encaminhado  
via e-mail**  
Thais Aves dos Santos

**Decretos**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, CEP: 48.120-000  
Fone/Fax: [71] 3646-1147

**DECRETO Nº039, DE 10 DE JANEIRO DE 2023.**

**"DESIGNA SERVIDORES COMO FISCAL DOS  
CONTRATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA  
FAZENDA".**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE POJUCA, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 58, IV da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar os servidores **GUSTAVO PEREIRA ALVES e UELITON DOS SANTOS**, a fim de exercerem a função de Fiscal dos Contratos da Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Pojuca- Bahia, em razão do quanto disposto no art.67 da Lei Federal nº 8.666/93, Lei que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

**Art. 2º** - O trabalho realizado pelos fiscais será considerado serviço público relevante, não sendo atribuída qualquer remuneração.

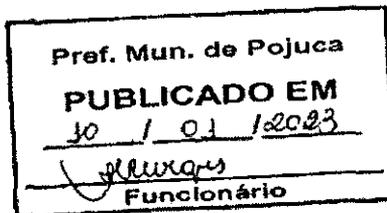
**Art. 3º** - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos contratos de sua fiscalização.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposição em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POJUCA - ESTADO DA BAHIA**, em 10 de janeiro de 2023.

  
**CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**  
PREFEITO MUNICIPAL



*Secretaria Municipal de Pojuca*  
*Rua: Terra da Virgem*  
*nº 100 - 48120-000*



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

37

ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

Pojuca/BA, 25 de outubro de 2023.

**Parecer AJUR**

**Consulente:** Secretaria Municipal da Fazenda

**Consultado:** Assessoria Jurídica

**Assunto:** Aditivo de Prazo ao Contrato nº 203/2022 – **CONSULTAR - CONSULTORIA E AUDITORIA LTDA**

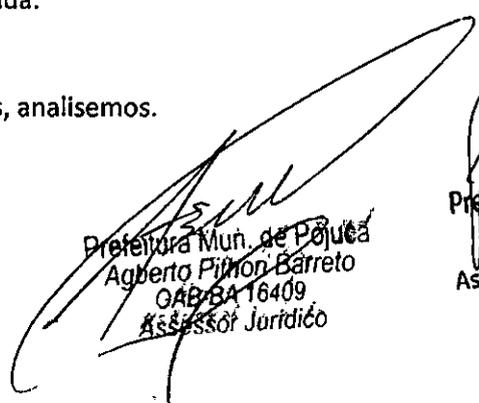
**Ementa:** Prorrogação de prazo. *Inexigibilidade de Licitação nº 035/2022. Contrato nº 203/2022. Contratação de serviços de consultoria e assessoria para implantação do SIAFIC. Natureza contínua do objeto envolvido. Previsão Legal. Art. 57, II, da Lei 8.666/93. Pelo deferimento.*

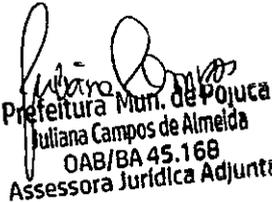
**I- Da retrospeção fática**

Chega a esta Assessoria Jurídica consulta da Secretaria Municipal da Fazenda acerca da legalidade e possibilidade de se efetuar aditivo de prazo, por **12 (doze) meses**, ao contrato de nº 203/2022, onde figura como contratada a empresa **CONSULTAR - CONSULTORIA E AUDITORIA LTDA**, tendo por objeto a contratação de serviços de consultoria e assessoria para implantação do SIAFIC (Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle), criado pelo Governo Federal através do Decreto Nº 10.540, de 05 De Novembro de 2020, com o objetivo de assegurar a transparência da gestão fiscal de todos os entes federativos.

Aduz a Secretaria que o termo de vigência do contrato vencerá no dia 09 de novembro de 2023 pelo que necessita de mais prazo afim que seja mantida a continuação dos bons trabalhos prestados pela contratada, além do que a continuidade na prestação do presente serviço minimizaria custo, vez que os servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada.

Sendo esses os fatos, analisemos.

  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Agberto Pilon Barreto  
OAB/BA 16409  
Assessor Jurídico

  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Juliana Campos de Almeida  
OAB/BA 45.168  
Assessora Jurídica Adjunta



**II- Do Direito**

A matéria submetida à análise é corriqueira e não guarda maiores complexidades.

Trata-se, sem sombra de dúvidas, de serviço extremamente essencial (**contratação de serviços de consultoria e assessoria para implementação do SIAFIC**), cuja legislação autoriza a sua prorrogação. O objeto do pleito do diligente Secretário é, em resumo, formalizar a prorrogação do contrato dentro dos limites do tempo permitido em lei, *in casu*, por mais **doze meses**, a viger de **09/11/2023 a 09/11/2024**, uma vez que ainda existe muito serviço a ser executado.

No campo do Direito Administrativo Público a Lei Federal nº 8.666/93 estabelece as normas gerais que disciplinam a licitação e os contratos administrativos.

Nesse diapasão, os contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, cujo núcleo central de seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podem ter sua duração prorrogada com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, contudo limitado ao prazo máximo de **60 (sessenta) meses**, conforme a regra do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

É fato que o objeto envolvido no contrato, que aqui se busca aditivo, é de serviço, o qual perpassa pela prestação de consultoria e assessoria para implementação do SIAFIC (Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle), sistema criado pelo Governo Federal através do Decreto Nº 10.540/2020 e tendo em vista a obrigatoriedade de sua implementação, os servidores municipais devem ser capacitados para o manuseio e alimentação do mesmo.

Sobre o tema de serviços contínuos, leciona **LEON FREJDA SZKLAROWSKY** :

*"(...) o contrato de prestação de serviço de forma contínua caracteriza-se pela impossibilidade de sua interrupção ou suspensão, sob pena de acarretar prejuízos ou danos irreparáveis."*

Na mesma esteira de entendimento assevera **RENATO GERALDO MENDES**, em sua obra, quando faz observar que:

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Agberto Pinho Barreto  
OAB/BA 16409  
Assessor Jurídico

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Juliana Campos de Almeida  
OAB/BA 45.168  
Assessora Jurídica Adjunta



ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

"Serviços contínuos são aqueles serviços auxiliares, necessários a Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício".

Outro grande doutrinador, **MARÇAL JUSTEN FILHO**, afirma quais são os contratos que podem ser considerados como de natureza continuada. Diz o professor:

*"Aqueles que impõem à parte o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo. Não há uma conduta específica e definida cuja execução libere o devedor (excluídas as hipóteses de vícios redibitórios, evicção, etc.). Assim se passa, por exemplo, com o contrato de locação. O locador deve entregar o bem locado ao locatário e assegurar-lhe a integridade da posse durante o prazo previsto". (grifamos)*

Referida modalidade de contratos administrativos são cumpridos sem descontinuidade, máxime quando trata-se de contratação de serviços consultoria e assessoria para implementação do SIAFIC e que devido a obrigatoriedade de sua implementação, os servidores municipais devem ser capacitados para o manuseio e alimentação do mesmo. Por tais motivos esses prazos se protraem no tempo, caracterizando-se pela prática de atos reiterados num período mais ou menos longo.

No caso sub examine é inconteste que não se pode paralisar tais serviço, por isso a prorrogação deve ser deferida.

## II.a - Dos prazos nos Contratos de Execução Continuada

Nesta modalidade de contrato, cuja característica de continuidade fora acima transcrita por meio do entendimento de doutrinadores de escol, o prazo é condição essencial, *maxime* que existe um objeto específico e de extrema relevância às atividades da gestão, restando à Administração Pública observar o lapso máximo de 60 meses.

Some-se à natureza do serviço envolvido a justificativa e os documentos que lastreiam o pedido, os quais fazem atender as exigências da Lei.

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agberto Pinion Barreto  
OAB-BA 16409  
Assessor Jurídico

Juliana Campos de Almeida  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Juliana Campos de Almeida  
OAB/BA 45.168  
Assessora Jurídica Adjunta



ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

Ao sentir desta assessoria, em que pese eventual debate na doutrina se a contratação de serviços pela Administração, para adquirir o caráter de continuidade, deva ser do tipo serviço essencial, resta, *in casu*, mais do que demonstrado a especificidade e essencialidade do tipo aqui envolvido.

Assim, o objeto que aqui se busca aditivar, verdadeiramente de natureza continuada, pode ser prorrogada com a Administração Pública nos moldes e exigência do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

**II.b - Duração dos contratos: regra geral (art. 57 da lei nº 8.666/93)**

No que pertine a duração dos contratos administrativos, regra geral estes, nos exatos termos do art. 57, da Lei 8.666/93, têm sua vigência adstrita ao exercício do crédito orçamentário ou financeiro.

No presente caso está sendo respeitado tal comando pois, mesmo que saldo não houvesse neste corrente ano, poderia ser prorrogado o prazo, como de fato está sendo, uma vez que tal modalidade é justamente exceção à regra, tal qual previsto na parte final do *caput* do art. 57.

Nesse sentido, dispõem o art. 57 e incisos da Lei 8.666/93:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (grifo nosso)*

*II – à prestação de serviços a serem executada de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas a administração, limitadas 60 (sessenta meses);*

Como se vê a lei excepcionalmente permite, através do instituto da prorrogação, a extensão da vigência desses contratos para além do exercício financeiro, não havendo obrigatoriedade de respeito ao princípio da anualidade orçamentária.

Nessa linha, trazemos a doutrina de **HELIO LOPES MEIRELLES** :

*“O prazo máximo de vigência dos contratos administrativos deve ficar adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto*

*Juliana Campos de Almeida*  
Prefeitura Mún. de Pojuca  
Juliana Campos de Almeida  
OAB/BA 45.168  
Assessora Jurídica Adjunta

*Agberto P. S. S.*  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
OAB/BA 16.405  
Assessor Jurídico



211

ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

quanto aos relativos aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas de Plano Plurianual e desde que haja previsão no ato convocatório; aos referentes à prestação de serviços continuados, cuja duração é limitada a sessenta meses; e aos de aluguel de equipamentos e de utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até quarenta e oito meses após o início da vigência do contrato". (grifamos)

Observamos, por ser imperioso tal entendimento, que a desvinculação do prazo de duração dos contratos desta natureza, em relação à vigência dos créditos orçamentários respectivos, permite que, em vista do interesse público e como ato discricionário da Administração, o contrato seja celebrado com prazo superior ao exercício financeiro (inciso I) **ou**, mesmo que pactuado para viger durante o mesmo, possa ser prorrogado sucessivas vezes até o limite de 60 meses (inciso II), ou até quarenta e oito meses, em casos específicos (inciso IV).

#### II. c- Das Certidões

Analisando o processo, para efeito de manter-se no presente aditivo as condições de habilitação, percebe-se a validade das certidões juntadas aos autos.

#### III - Conclusão.

Ante ao todo exposto, opinamos, com arrimo no art. 57, II, da Lei 8.666/93, pelo deferimento da prorrogação de prazo requerido, por mais **12 (doze) meses**, a iniciar-se em **09/11/2023** e findar em **09/11/2024**.

É o opinativo, s.m.j

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Assessoria Jurídica  
OAB/BA 16409  
Assessor Jurídico

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Juliana Campos de Almeida  
OAB/BA 45.168  
Assessoria Jurídica Adjunta

**1º ADITIVO DE PRAZO - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA PARA IMPLANTAÇÃO DO SIAFIC - CONTRATO Nº 203/2022 – INEXIGIBILIDADE DELICITAÇÃO Nº 035/2022 - CONSULTAR - CONSULTORIA E AUDITORIA LTDA.**

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede provisória na Rua Cidade do Salvador, nº 2.288, Pojuca II, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. **Carlos Eduardo Bastos Leite**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **CONSULTAR - CONSULTORIA E AUDITORIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.813.465/0001-02, situada à Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 771, Ed. Empresarial Torre do Parque, salas 1507 a 1510, Itaigara, Salvador/Ba, neste ato representado por seu Sócio Administrador, Sr. **Marcus Vinicius Passos de Oliveira**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento, mediante as cláusulas e condições que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto**

Constitui objeto do presente aditivo a contratação de serviços de consultoria e assessoria para **IMPLANTAÇÃO DO SIAFIC** para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Pojuca, conforme proposta de preços parte integrante deste aditivo independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo - Art. 57, II, Lei 8666/93 c/c Cláusula Décima do Contrato**

Fica prorrogado o presente contrato por mais 12 (doze) meses, a viger de **09/11/2023** a **09/11/2024**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários**

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:





- Órgão: 03.06.06
- Projeto/Atividade: 2.016
- Natureza da Despesa: 3.3.90.35.00, 3.3.90.34.00
- Fontes: 15000000

**CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca/BA, 31 de outubro de 2023.

MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

Marcus Vinicius  
Oliveira

Assinado de forma digital por  
Marcus Vinicius Oliveira  
Dados: 2023.10.31 10:25:04  
-03'00'

CONSULTAR - CONSULTORIA E AUDITORIA LTDA.  
CONTRATADA - REP. SRª MARCUS VINICIUS PASSOS DE OLIVEIRA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO  
CONTRATO Nº. 203/2022**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 035/2022**

**Objeto** - contratação de serviços de consultoria e assessoria para IMPLANTAÇÃO DO SIAFIC para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Pojuca.

**Contratada** – CONSULTAR - CONSULTORIA E AUDITORIA LTDA

**Embasamento Legal** - Art. 57, II, da Lei 8.666/93

**Vigência** - a vigor de 09/11/2023 a 09/11/2024

Pojuca, 31 de Outubro de 2023.

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Arlindo José Siqueira Costa Jr.  
Secretário Municipal da Fazenda

**ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JÚNIOR**  
**Secretário Municipal da Fazenda**



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0045

De acordo com parecer jurídico anexo aos  
autos do processo

Mariana Bomfim  
MARIANA DA SILVA BOMFIM SANTOS  
SUBGERENTE DE ANÁLISE DE LIQUIDAÇÃO DE  
DESPESA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

A Secretaria de Fazenda

Pojuca, 31 de Outubro de 2023

Maria Ramunda  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Maria Ramunda Alves Pereira  
Controladora Geral